



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2010

GOIÂNIA, 06 DE DEZEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 4.996

LEI.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 02
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 06
PORTARIAS.....	PÁG. 12
DESPACHO.....	PÁG. 14
EXTRATOS.....	PÁG. 15
ERRATA.....	PÁG. 16
EXTRATO.....	PÁG. 16
TERMO DE RESCISÃO.....	PÁG. 17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 17
AVISOS.....	PÁG. 18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 19
COMUNICADO.....	PÁG. 20
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 21

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Acrescenta os artigos 103-A e 103-B e 103-Ca Lei Orgânica do Município disciplinando o prazo para o Poder Legislativo Municipal julgar as contas prestadas pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Art. 1 °. Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Goiânia passa a dispor com a seguinte redação.

“Art 103-A. O Poder Legislativo disporá de setenta e cinco dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, para julgar as contas prestadas pelo Poder Executivo, observando-se, concomitantemente, o que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 103 desta Lei Orgânica.

Art. 103-B. O exercício dos prazos previstos nos arts. 103 e 103-A se dará de tal forma que todas as contas deverão ser apreciadas em termos finais até o final do exercício financeiro subsequente ao exercício a que se referem.

Art. 103-C. Nos casos de constatação de qualquer irregularidade, será feita imediata comunicação ao Ministério Público, sem prejuízo das demais providências a cargo das respectivas autoridades competentes”.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2.010.

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.010.

Modifica o § 1º do Art. 190 da Lei Orgânica do Município para afastar o cômputo do percentual destinado à ciência e tecnologia no total destinado à educação previsto no Art. 212 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1 °. O § 1º do Art. 190 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Para a execução da sua política de desenvolvimento científico e tecnológico, o Município de Goiânia destinará, anualmente, o mínimo de 0,5% (cinco décimo por cento) de sua receita resultante de impostos, transferido no exercício, em duodécimo ao Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, não devendo este percentual ser computado para fim do limite destinado a Educação e ao Ensino, estabelecido no artigo 257 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2°. O Executivo deverá encaminhar à Câmara

Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajustes no orçamento anual para corrigir possíveis distorções.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 2.010

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2545, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Iraci de Sousa e Silva**, matrícula n.º 174963-01, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Grau 01, Referência "J", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais) e **Quinquênios (06): R\$ 306,00** (trezentos e seis reais), nos termos do Processo n.º 4.167.525-0/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2700, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Marinalva Gomes da Silva Lemos**, matrícula n.º 283551-01, no cargo de Auditor de Tributos Municipais II, Nível C42, Referência "L", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.885,00** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais); **Quinquênios (06): R\$ 1.731,00** (mil setecentos e trinta e um reais); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento: R\$ 288,50** (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) e **Adicional de Produtividade: R\$ 5.122,00** (cinco mil cento e vinte e dois reais) nos termos do Processo n.º 4.210.920-7/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2701, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de

18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Elizabeth Carla de Souza Costa**, matrícula n.º **619019-04**, no cargo de Assistente de Atividades Administrativas, Grau 04, Referência "A", por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a 26,67/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 26 anos, 08 meses e 07 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 770,03** (setecentos e setenta reais e três centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 4.035.118-3/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2702, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Maria Abadia Cristino de Figueiredo Moises Silva**, matrícula n.º **343331-01**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "G", por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **13,48/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 13 anos, 05 meses e 26 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizados como base para as contribuições, no valor total de **R\$**

614,37 (seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) mensais, nos termos do Processo n.º 4.006.711-6/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2703, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, 6º, inciso VII, e 7º, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentado o servidor **Roney José de Souza**, matrícula n.º **719927-01**, no cargo de Motorista, Grau 06, Referência "A", por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 711,73** (setecentos e onze reais e setenta e três centavos), nos termos dos Processos n.ºs 4.125.612-5/2010 e 3.947.748-3/2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 2704, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Aseli de Oliveira Cardoso de Sá, matrícula n.º 397784-01**, no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "E", por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, no valor total de **R\$ 1.364,67** (mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 1.865.500-4/2001 e 4.096.922-5/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de dezembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº45
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a concessão de Medalha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Campineiro Licardino de Oliveira Ney, ao Senhor José Luciano da Fonseca

(Vereador Prof. Luciano), ex-professor atuante do Educandário Campinas, Vereador, Deputado, atuou de maneira irrepreensível no crescimento de Campinas, envolvido com causas sociais e ligadas à Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 46
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania ao Sr. Eurípedes Franco de Moraes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com fundamento nas disposições contidas no inciso XXI, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no parágrafo 1º do artigo 71, do Regimento Interno APROVA E PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Senhor **EURÍPEDES FRANCO DE MORAES**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 47
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Sr Carlos Roberto Lupi, por seus inestimáveis serviços prestados em prol dos cidadãos goianienses.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGAO SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao Sr. Carlos Roberto Lupi, Presidente do Partido Democrático Trabalhista e Ministro do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2.010).

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 48
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr Pedro Alves de Oliveira.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadão Goianiense ao Sr. Pedro Alves de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de

dois mil e dez (18.11.2.010).

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 49
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede Título Honorífico de Cidadã Goianiense a Sra. Cristina Aparecida Borges Pereira Laval.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGAO SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedido o Título Cidadã Goianiense a Senhora Cristina Aparecida Borges Pereira Laval, pelos serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2.010).

**Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**DECRETO LEGISLATIVO Nº 50
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede a Comenda Municipal do Mérito de Cultura Júlio Vilela.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Municipal do Mérito de Cultura por meio da medalha Júlio Vilela a MARIA APARECIDA DE CASTRO BARBO, em reconhecimento aos relevantes serviços, trabalhos e projetos culturais prestados à comunidade desta Capital.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2.010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para a população opine sobre o término do horário de verão, consubstanciada no Decreto 6558 de 09 de setembro de 2008 do Governo Federal, que institui o Horário de Verão em parte do território Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Submeter-se-á consulta plebiscitária sobre o Decreto 6.558, de 09 de setembro de 2008 do Governo Federal, que institui a Hora de Verão em nosso Estado

Art. 2º. O plebiscito será regulamentado e executado pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2.010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 52
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede a Comenda da Ordem do Serviço Social e Comunitário à Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Vila Nova

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E

PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Municipal da Ordem do Serviço Social e Comunitário à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - Ministério Vila Nova, sediada à Rua 215, nº 290 - Setor Leste Vila Nova, pelos relevantes serviços prestados na área social e comunitária no Município de Goiânia, que tem resultado em grandes benefícios para a sociedade goianiense e goiana, como dispõe a Resolução nº 003, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dez (18.11.2.010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 11 NOVEMBRO DE 2010

Cria a Sala de Reuniões Vereador
Professor Luciano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica denominada "Sala de Reuniões Vereador Professor Luciano", a sala de reuniões da Presidência, contígua à atual Presidência da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos onze dias do mês de novembro de ano de dois mil e dez (11.11.2.010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º INCISO XXII C/C ARTIGO 39 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INSTITUINDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA O PSSS-CMG - PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA; CRIANDO O SESMT-CMG - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA; E CRIANDO A CIPA-CMG - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V, do Art. 15 e o Art.112, da Resolução nº 26, de 19 de dezembro de 1991 - *Regimento Interno*: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVOU e eu promulgo a seguinte Resolução:**

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA PSSS-CMG

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PSSS-CMG 2

Art.1º. Fica instituído no âmbito deste Poder Legislativo o **PSSS-CMG** (*Programa de Saúde e Segurança do Servidor da Câmara Municipal de Goiânia*) destinado à elaboração e execução de políticas de saúde, segurança e qualidade de vida do servidor, que visem propiciar a prevenção, minimização e eliminação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, bem como o melhoramento e manutenção da qualidade de vida do servidor.

Art. 2º. O PSSS-CMG será executado pelo **SESMT-CMG** (*Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Câmara Municipal de Goiânia*) mediante supervisão e gestão da **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia**, por meio da elaboração, implementação e acompanhamento de políticas, que se consubstanciarão basicamente em:

I - **PPRA-CMG** (Programa de Prevenção de Riscos

Ambientais da Câmara Municipal de Goiânia);

II - **PCMSO-CMG** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Câmara Municipal de Goiânia);

III - **PQV-CMG** (Programa de Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Goiânia);

IV - Outros Programas complementares.

Art. 3º. Para desenvolvimento do **PSSS-CMG**, que se fará por meio de execução de Programas e Projetos aprovados, serão priorizadas ações que visem:

I - antecipação, reconhecimento, controle e monitoramento dos riscos ambientais e do processo de trabalho;

II - prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

III - orientação dos servidores no sentido de conscientizá-los quanto à importância da responsabilidade individual com a qualidade da própria vida, bem como à manutenção ou restabelecimento de um ambiente de trabalho saudável para o pleno desenvolvimento no exercício das funções;

IV - preservação, recuperação e reabilitação da capacidade profissional e da saúde física e mental dos servidores;

V - elaboração e manutenção de registros sobre acidentes de trabalho e agravos à saúde dos servidores; 3 VI - redução dos afastamentos por motivo de acidentes de trabalho e doenças;

VII - atenção e efetivação das normas de proteção aos direitos dos servidores PNE (Portadores de Necessidades Especiais).

VIII - orientação dos Vereadores ocupantes de cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia quanto à necessidade e os modos de aprimoramento das relações de trabalho no sentido da redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e do aumento da qualidade de vida dos servidores.

Art. 4º. Antes de implementados, todos Programas e Projetos elaborados pelo **SESMT-CMG** deverão ser aprovados pela **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia**, que atuará como órgão gestor do o **PSSS-CMG**.

Art. 5º. Após aprovação, a **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia** funcionará como órgão de supervisão, para o que poderá designar equipe de profissionais para acompanhamento dos trabalhos, elaboração de relatórios e emissão de pareceres.

Art. 6º. Caso a implementação de ações pertinentes à saúde, segurança e qualidade de vida do servidor não caibam ao **SESMT-CMG**, este expedirá recomendações às unidades administrativas responsáveis, sempre escritas e fundamentadas em normas técnicas.

Art. 7º. Cabe às unidades administrativas da Câmara Municipal de Goiânia:

I - implementar as medidas de saúde e segurança no ambiente de trabalho recomendadas pelo **SESMT-CMG**, imprimindo caráter de urgência àquelas que representem riscos graves ou iminente à saúde dos servidores;

II - apresentar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos servidores subordinados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

III - informar os servidores sobre os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho, os meios de prevenção e

limitação de tais riscos e os resultados das avaliações ambientais nelas realizadas; 4 IV - facilitar o acesso a todas informações descritas no inciso anterior, além de outras de interesse a saúde dos servidores, tais como as inseridas em **PPRA-CMG**, **PCMSO-CMG**, **PQV-CMG** e outros Programas complementares.

Art. 8º. Cabe aos servidores:

I - cumprirem as disposições técnicas, legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço e demais recomendações expedidas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia;

II - usarem os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adquiridos e fornecidos pela Câmara Municipal de Goiânia;

III - submeterem-se aos exames médicos ocupacionais quando recomendado pela Câmara Municipal de Goiânia, sob pena de responsabilizarem-se pela omissão;

IV - colaborar com a Câmara Municipal de Goiânia na projeção e execução de ações de promoção da qualidade de vida, saúde e segurança no trabalho.

Art. 9º. A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia ficará encarregada da elaboração e encaminhamento de proposta orçamentária anual para implementação das ações do **PSSS-CMG** para inclusão na programação orçamentária da Câmara Municipal de Goiânia.

Seção II DO PPRA-CMG

Art. 10. O **PPRA-CMG** será elaborado visando à preservação da saúde e da integridade dos servidores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 11. O **PPRA-CMG** conterá minimamente a seguinte estrutura:

I - planejamento bianual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de atividades;

II - estratégia e metodologia de ação; 5

III - forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

IV - periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do Programa.

Art. 12. O **PPRA-CMG** deverá ser elaborado bianualmente, sempre de modo a ser executado durante o último ano de uma gestão da Câmara Municipal de Goiânia e o primeiro ano da próxima, mediante avaliação dos resultados do Programa dos anos imediatamente anteriores e realização dos ajustes necessários ao cumprimento de metas e valorização de prioridades.

Art. 13. O **PPRA-CMG** deverá incluir as seguintes etapas:

I - antecipação e reconhecimento dos riscos;

II - estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

III - avaliação dos riscos e da exposição dos servidores;

IV - implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

V - monitoramento da exposição aos riscos;

VI - registro e divulgação dos dados.

Art. 14. Antes da submissão do Projeto de **PPRA-CMG** à aprovação da **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia**, deverá ser apresentado na **CIPA-CMG** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Câmara Municipal de Goiânia) e a todos servidores que, interessados, queiram apresentar propostas a fim de assegurar a proteção aos riscos ambientais.

Seção III DO PCMSO-CMG

Art. 15. O **PCMSO-CMG** será elaborado com base nos riscos à saúde dos servidores identificados no **PPRA-CMG** e de maneira a integrar-se à política de saúde dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, visando promoção e preservação da saúde dos servidores mediante prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

Art. 16. O **PCMSO-CMG** deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos seguintes exames médicos:

I - exame admissional;

II - exame periódico;

III - exame de retorno ao trabalho;

IV - exame de mudança de atribuição;

V - exame demissional.

Art. 17. Os exames elencados no artigo anterior compreendem avaliação clínica, com anamnese ocupacional e exame físico e mental, e exames complementares, realizados de acordo com as características pessoais do servidor e o grau de risco inerente às suas atividades.

Art. 18. A avaliação clínica compreendida nos exames médicos elencados no art. 16º deverá obedecer aos seguintes prazos e periodicidade:

I - No exame admissional deverá ser realizada a qualquer tempo, antes que o servidor assuma suas atividades;

II - Nos exames periódicos deverá ser realizada anualmente, quando os servidores forem menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, e bianualmente, quando os servidores estiverem entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

III - No exame de retorno ao trabalho deverá ser realizada no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor que ficar ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente;

IV - No exame de mudança de atribuição deverá ser realizada a qualquer tempo, antes que o servidor assuma suas atividades;

V - No exame demissional deverá ser realizada até a data de publicação do ato de demissão ou exoneração, contanto que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

Art. 19. Para cada exame médico realizado, o Médico do Trabalho do **SESMT-CMG** emitirá um **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), em 02 (duas) vias.

Parágrafo único - A primeira via do **ASO** ficará arquivada

no **SESMT-CMG** e a segunda será obrigatoriamente entregue ao servidor, mediante recibo.

Art. 20. O **SESMT-CMG** manterá um **PCI** (Prontuário Clínico Individual) para cada servidor da Câmara Municipal de Goiânia, no qual serão inseridos os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas.

Art. 21. O **PCMSO-CMG** conterá minimamente a seguinte estrutura:

- I - estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ações;
- II - estratégia e metodologia de ação;
- III - forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- IV - periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do Programa.

Art. 22. O **PCMSO-CMG** deverá incluir minimamente as seguintes etapas:

- I - identificação do grau de risco das atividades laborais da Câmara Municipal de Goiânia, do número de servidores e sua distribuição por gênero e idade, e ainda dos horários de trabalho e turnos;
- II - definição dos critérios e procedimentos a serem adotados nas avaliações clínicas, com base nos dados fornecidos pelo **PPRA-CMG**;
- III - programação anual dos exames clínicos e complementares específicos para os riscos detectados, definindo-se explicitamente quais servidores ou grupos de deles serão submetidos a que exames, com datas de agendamento;
- IV - programação de outras avaliações médicas especiais;
- V - definição das ações de saúde ocupacional a serem realizadas durante o ano.

Art. 23. O **PCMSO-CMG** deverá ser elaborado bianualmente, imediatamente após a conclusão da elaboração do **PPRA-CMG** e visando execução no mesmo período que este, mediante consideração dos riscos acidentários levantados e avaliação dos resultados de estatísticas do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único - O **PCMSO-CMG** pode ser alterado a qualquer momento, em seu todo ou em parte, sempre que o Médico do Trabalho do **SESMT-CMG** detectar mudanças nos riscos ocupacionais decorrentes de alterações nos processos de trabalho, novas descobertas da ciência médica em relação a efeitos de riscos existentes, mudança de critérios de interpretação de exames ou ainda reavaliações do reconhecimento dos riscos.

Art. 24. Antes da submissão do Projeto de **PCMSO-CMG** à aprovação da **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia**, deverá ser apresentado na **CIPA-CMG** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Câmara Municipal de Goiânia) e a todos servidores que, interessados, queiram apresentar propostas a fim de contribuir com o escopo do programa.

Seção IV DO PQV-CMG

Art. 25. O **PQV-CMG** será elaborado com base na pesquisa

de dados dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia que extrapolem seus ambientes de trabalho, visando proporcionar um conjunto integrado e contínuo de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para o restabelecimento ou manutenção da saúde nas relações de trabalho e para o pleno desenvolvimento das atribuições serventuárias.

Art. 26. O **PQV-CMG** conterá a mesma estrutura mínima e periodicidade de planejamento do **PPRA-CMG**, devendo ser elaborado de modo a ser executado durante o último ano de uma gestão da Câmara Municipal de Goiânia e o primeiro ano da próxima, mediante avaliação dos resultados do Programa dos anos imediatamente anteriores e realização dos ajustes necessários ao cumprimento de metas e valorização de prioridades.

Art. 27. O **PQV-CMG** deverá incluir as seguintes etapas:

- I - pesquisa de campo de abordagem predominantemente qualitativa para o estudo dos aspectos das relações de trabalho inter-servidores e entre grupos de servidores da Câmara Municipal de Goiânia;
- II - levantamento das condições individuais da vida dos servidores, como as concernentes:
 - a) ao estado físico, mental, psicológico e emocional;
 - b) aos relacionamentos sociais, familiares e íntimos;
 - c) ao nível de independência móbil, medicamentosa, terapêutica e laboral;
 - d) ao ambiente de trabalho, doméstico e social;
 - e) aos meios de transporte, segurança, lazer e aquisição de informações;
 - f) à remuneração e capacidade de compra;
- III - estabelecimento de prioridades e metas de qualidade para relações de trabalho e vida dos servidores;
- IV - implantação de medidas genéricas e específicas de promoção de qualidade nas relações de trabalho e vida dos servidores;
- V - monitoramento das relações de trabalho e qualidade de vida dos servidores;
- VI - registro e divulgação dos dados.

Seção V DOS PROGRAMAS COMPLEMENTARES

Art. 28. O **SESMT-CMG** poderá elaborar os Programas Complementares que julgar necessários, sempre atento à missão de combater a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e propiciar a melhoria da qualidade de vida do servidor.

CAPÍTULO II DO SESMT-CMG

Seção I DA ORGANIZAÇÃO DO SESMT-CMG

Art. 29. Fica criado no âmbito administrativo deste Poder Legislativo o **SESMT-CMG**, destinado à elaboração e execução de Programas e Projetos que efetivem políticas de saúde, segurança e qualidade de vida dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 30. O **SESMT-CMG** contará com uma equipe mínima

de 01 (um) Médico do Trabalho; 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho; 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social, podendo agregar servidores de diversas formações acadêmicas com a finalidade de mais proteger a integridade física e mental do servidor e melhor promover suas saúde e qualidade de vida.

Parágrafo único - O aumento da quantidade de Médicos do Trabalho e Técnicos do Trabalho, ou a substituição destes últimos por Engenheiros do Trabalho, poderão ser efetuadas pela Câmara Municipal de Goiânia, caso constatada necessidade decorrente do aumento do número de servidores ou mudança do grau de risco de atividades.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SESMT-CMG

Art. 31. Compete aos profissionais integrantes do **SESMT-CMG**:

I - Elaborar e executar o **PPRA-CMG**, o **PCMSO-CMG**, o **PQV-CMG**, os Programas Complementares e os Projetos, de modo a aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança, medicina do trabalho, psicologia e assistência social ao ambiente de trabalho, para reduzir até eliminar os riscos existentes à saúde do servidor e promover-lhes melhor qualidade de vida;

II - determinar ao servidor a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir;

III - colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a atribuição disposta no inciso "I" supra;

IV - responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto na legislação de proteção à saúde e segurança no trabalho aplicável às atividades executadas na Câmara Municipal de Goiânia por seus servidores;

V - manter permanente relacionamento com a **CIPA-CMG**, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, orientá-la e treiná-la;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, bem como da promoção de qualidade de suas vidas, tanto através de campanhas quanto de programas;

VII - esclarecer e conscientizar as unidades administrativas da Câmara Municipal de Goiânia sobre acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e qualidade de vida;

VIII - analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na Câmara Municipal de Goiânia, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

IX - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade para fins de avaliação de resultados, melhoramento de programas e prestações de contas de atividades realizadas;

X - registrar os dados colhidos em execução de **PQV-CMG** para fins de avaliação de resultados e cruzamento de informações para averiguação de padrões que afetem negativamente a qualidade de vida

do servidor e melhoramento dos programas por otimização de resultados;

XI - manter os registros de que tratam os incisos "VIII", "IX" e "X" em arquivo material e/ou virtual do **SESMT-CMG**, mantendo-os durante todo período de vínculo da Câmara Municipal de Goiânia com o servidor e por mais 05 (cinco) anos após a interrupção do vínculo;

XII - em caráter excepcional, sem prejuízo da essência prevencionista das atividades do **SESMT-CMG**, realizar atendimento de emergência aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, quando se tornar necessário.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DO SESMT-CMG

Art. 32. O **SESMT-CMG** será chefiado por servidor efetivo de comprovada formação técnica ou acadêmica nas áreas de saúde, segurança do trabalho ou qualidade de vida, designado pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia** mediante indicação da **Diretoria Geral da Casa Legislativa**.

Art. 33. O Médico do Trabalho e o Técnico em Segurança do Trabalho se dedicarão exclusivamente às atividades do **SESMT-CMG** por 06 (seis) horas diárias, sendo vedado o exercício e outras atividades na Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 34. O **SESMT-CMG** deverá manter entrosamento permanente com a **CIPA-CMG**, avaliando suas propostas de soluções corretivas e preventivas e dela se valendo como agente multiplicador de resultados.

Art. 35. Caso a Câmara Municipal de Goiânia efetue contrato ou convênio com entidades privadas, Entes ou órgãos públicos que não possuem **SESMT**, terceirizando a realização de atividades realizadas em suas dependências e que lhe pertinem, o **SESMT-CMG** deverá estudar e elaborar proposta para açambarcar em suas atividades os trabalhadores terceirizados ou servidores cedidos, mesmo que de maneira parcial.

CAPÍTULO III DA CIPA-CMG

Seção I DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA-CMG

Art. 36. Fica criado no âmbito administrativo deste Poder Legislativo a **CIPA-CMG**, destinada à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 37. A **CIPA-CMG** será composta de 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Goiânia e 03 (três) representantes dos seus servidores, sendo os representantes da Câmara Municipal de Goiânia, titulares e suplentes, designados por sua Mesa Diretora e os representantes dos servidores, titulares e suplentes, eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os servidores interessados.

Art. 38. A Câmara Municipal de Goiânia, por sua Mesa

Diretora, designará dentre seus representantes o Presidente da **CIPA-CMG**, e os representantes eleitos dos servidores escolherão entre si o ocupante da Vice-Presidência.

Art. 39. Será indicado, de comum acordo com os membros da **CIPA-CMG**, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste último caso necessária a concordância da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia**.

Art. 40. O mandato dos membros eleitos da **CIPA-CMG** terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA-CMG

Art. 41. A **CIPA-CMG** terá por atribuição:

I - participar da identificação os riscos do processo de trabalho e da elaboração do mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - requerer à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

VIII - colaborar no desenvolvimento e implementação do **PCMSO-CMG** e **PPRA-CMG** e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

IX - divulgar e promover o cumprimento de cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI - requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XII - requisitar à Câmara Municipal de Goiânia as cópias das CAT emitidas.

Seção III DO FUNCIONAMENTO DA CIPA-CMG

Art. 42. A Câmara Municipal de Goiânia propiciará aos membros da **CIPA-CMG** os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 43. Cabe ao Presidente da **CIPA-CMG**:

I - convocar, com frequência mínima mensal, os membros da Comissão para as reuniões;

II - coordenar as reuniões da **CIPA-CMG**, encaminhando à

Mesa da Câmara Municipal de Goiânia e ao **SESMT-CMG** as cópias das atas das reuniões;

III - manter a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiânia informada sobre os trabalhos da **CIPA-CMG**;

IV - supervisionar as atividades de secretaria;

V - delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 44. Cabe ao Vice-Presidente:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 45. O Presidente e o Vice-Presidente da **CIPA-CMG**, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - cuidar para que a **CIPA-CMG** disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da **CIPA-CMG**, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da **CIPA-CMG**;

IV - promover o relacionamento da **CIPA-CMG** com o **SESMT-CMG**;

V - divulgar as decisões da **CIPA-CMG** a todos os servidores;

VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da **CIPA-CMG**;

VII - constituir a comissão eleitoral.

Art. 46. O Secretário da **CIPA-CMG** terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da **CIPA-CMG** e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências; e

III - outras que lhe forem conferidas.

Art. 47. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 48. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 49. No caso de afastamento definitivo do presidente, a Câmara Municipal de Goiânia indicará o substituto, em 02 (dois) dias úteis, preferencialmente entre os membros remanescentes da **CIPA-CMG**.

Art. 50. No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares de representação dos servidores escolherão o substituto dentre si, em 02 (dois) dias úteis.

Art. 51. O **SESMT-CMG** se encarregará do treinamento da **CIPA-CMG**, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa; IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas

de prevenção;

V - noções sobre as legislações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da **CIPA-CMG** e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

Art. 52. Compete à **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia** convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na **CIPA-CMG**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 53. O Presidente e o Vice-Presidente da **CIPA-CMG** constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a **CE** (Comissão Eleitoral), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 54. O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores da Câmara Municipal de Goiânia, independentemente de suas lotações ou se são efetivos ou comissionados, com fornecimento de comprovante;

IV - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da **CIPA-CMG**, quando houver;

V - realização de eleição em dia normal de expediente, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VI - voto secreto;

VII - apuração dos votos, em horário normal de expediente, com acompanhamento de representante da Câmara Municipal de Goiânia e dos servidores, em número a ser definido pela **CE**;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos; IX - guarda, pela Câmara Municipal de Goiânia, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 55. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 56. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, assumindo aquele que tiver maior tempo de serviço, no caso de empate.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E PREPARATÓRIAS

Art. 57. Para fins de preparação do funcionamento do **PSSS-CMG**, a **Diretoria Geral da Câmara Municipal de Goiânia**:

I - elaborará e encaminhará a proposta orçamentária anual

de 2011 para a inclusão na programação orçamentária da Câmara Municipal de Goiânia do ano vindouro a implementação das ações do **PSSS-CMG**;

II - fará estudo para determinação dos cargos de criação necessária na Casa Legislativa, além dos de Médico do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, necessários à implementação do **PSSS-CMG**;

III - elaborará projetos de arquitetura e engenharia para edificação de sala no Prédio da Câmara Municipal de Goiânia para, por remanejamento de alocação de unidades administrativas, conferir espaço físico definitivo ao **SESMT-CMG**;

IV - proverá o **SESMT-CMG** de mobiliário, equipamentos de informática, software temático, equipamentos de medição de riscos ambientais, equipamentos médicos, mediante realização de licitação, quando não dispensável;

V - proverá o **SESMT-CMG** de condições para realização de exames médicos laboratoriais ou de imagens, ou lhe suprirá estas necessidades por meio de terceirização de serviços, mediante realização de licitação, quando não dispensável.

Art. 58. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO RESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dez (17.11.2010).

Francisco Vale Júnior
PRESIDENTE

PORTARIAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Designa servidor para substituir o secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo em seu período de férias.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 169, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando o art. 36, do Decreto nº 3680, de 02 de outubro de 2009, o qual expõe que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo será órgão integrante da estrutura da Corregedoria Geral - Controladoria Geral do Município;

Considerando o período de gozo de férias do servidor

Antônio Bastos de Almeida, M 6289-01, Secretário da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, previamente marcado para o período de 06/12/2010 a 04/01/2011;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão possuem prazo de conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária nos Processos Administrativos Disciplinares por impossibilidade de atuação de membro;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora efetiva e estável **Janaine Borges da Silva**, matrícula 634492-01, para substituir o servidor **Antônio Bastos de Almeida**, matrícula 6289-01, nas atividades atribuídas ao Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, no período de 06/12/2010 a 04/01/2011, o qual condiz com o gozo de férias daquele.

Art. 2º - A servidora substituta atuará conforme as atribuições do secretário da Comissão, arcando com as responsabilidades por descumprimento do preceito exposto no art. 170, Lei Complementar nº 011/92, assinando sobrepostamente ao nome do membro titular em todos os processos que se fizer necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

CMTC

PORTARIA Nº 090/2010.

DISPÕE SOBRE PESSOAL

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** do Quadro de Pessoal da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir do dia 01.12.2010, a funcionária, **ROSE VIEIRA GOMES BEZERRA**,

ocupante do Cargo de **CHEFE DE COMPRAS**.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete da Presidência da CMTC, em 02 de dezembro de 2010.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

CMTC

Portaria nº 092/201

Dispõe sobre Pessoal

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESTITUIR** do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO**, a partir do dia 01.12.2010, **GARDÊNIA AMARAL DE OLIVEIRA** e **DESIGNÁ-LA** para o Cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, a partir da mesma data.

Art. 2º - **DESTITUIR** do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a partir do dia 01.12.2010, **HELLEN VIANA SALES**, e **DESIGNÁ-LA** para o Cargo de **ASSESSOR I**, a partir da mesma data.

Art. 3º - **DESTITUIR** do Cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO**, a partir do dia 01.12.2010, **MÁRCIO DE OLIVEIRA** e **DESIGNÁ-LO** para o Cargo de **ASSESSOR I**, a partir da mesma data.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, aos 03 de dezembro de 2010.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

AMMA

PORTARIA Nº 181/2010 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho

de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MAROEN FADEL AZANKI**, matrícula nº. 829137, para responder pelo expediente da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental da Agência Municipal do Meio Ambiente, dispensada qualquer remuneração adicional, nas ausências, férias ou impedimentos do Titular da Diretoria da DIRLAQ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 29/11/2010.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

Adv. Clarismino Luiz Pereira Junior
Presidente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTES E MOBILIDADE**

PORTARIA N.º 250/2010 - AMT

O Presidente da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei Complementar 011 de 11 de maio de 1992 e Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o novo modelo de gestão para a Administração Pública Municipal, dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e dá outras providências.

RESOLVE:

I - Nomear Comissão de Sindicância para, sobre a presidência do primeiro, apurar denúncia pertinente a postura quanto ao comportamento do Fiscal da Diretoria de Fiscalização de Posturas e Transporte Urbano/AMT., no dia 09/11/2010. Devendo ser instalada a Comissão em comento no prazo de 30 dias, a contar da data de sua instalação.

II - Durante o procedimento fica os servidores, ora designados, a desenvolver as atividades em seus horários de expediente normal, sem prejuízo das demais atividades atribuídas ao cargo.

1-Abadio Antônio dos Santos M-685186 **Presidente**
2- Wilson Teixeira Pires M- 124516 **1º Secretário**
3- Ana Damascena Mendes Mesquita M-101001 **2º Secretária**

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito,

Transportes e Mobilidade, aos 29 dias do mês de novembro de 2010.

MIGUEL TIAGO DA SILVA

Presidente - AMT

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROCESSO: 41738278/2010

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ASSUNTO: Olimpíadas 2010. Contratação de empresa especializada em eventos para prestação de serviços referente à realização das Olimpíadas Escolares Etapa Nacional, na categoria de 15 a 17 anos, conforme especificações técnicas, Planilhas, Cronograma Fisico-financeiro e demais normas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DESPACHO Nº. 254/2010 - SEMEL - Ancorado na Ata de Julgamento do Pregão Presencial Nº 318/2010 - CGL, Processo nº 41738278/2010, na Lei nº 8.666/93, e na Lei 10.520 e tudo mais que dos autos consta, resolvo homologar como vencedora a empresa POLY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, adjudicada pela presente ata de julgamento fls. (641 e 642), pelo menor preço total da empresa no valor de R\$ 1.070.206,80 (Hum Milhão e Setenta Mil e Duzentos e Seis Reais e Oitenta Centavos). Totalizado o valor adjudicado a empresa vencedora do certame, fica constada o resultado final do Pregão Presencial no valor Total de R\$ 1.070.206,80 (Hum Milhão e Setenta Mil e Duzentos e Seis Reais e Oitenta Centavos).

A validade das propostas é de 90 (Noventa) dias; o prazo para fornecimento do(s) objeto(s) licitados será conforme condições e especificações do Edital; o pagamento será efetuado mensalmente até o ultimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a contrapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Encaminhem-se os autos a Divisão de Exame e Contabilidade Orçamentária - (DVCOD) da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN para as providências pertinentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, aos 01 dias do mês Dezembro de 2010.

Luiz Carlos Orro de Freitas

Secretário

EXTRATOS**COMURG****EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2010-AJU**

Processo Administrativo nº 40396560/2010

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e PS DIESEL LTDA. - ME.**

DATA: Goiânia, 17 de novembro de 2010.

REPRESENTANTES:

COMURG - Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE**
e Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR**
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO.

CONTRATADA - Nicilva de Fátima Silva -
PROCURADORA.

FINALIDADE: Prestação de serviços e fornecimento de peças preventivas, corretivas, elétricas e mecânicas para caminhão coletor de lixo 17-250, Eletronic Cummins.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global estimado - R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).

FORO: Goiânia-GO.

COMURG**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
URBANO Nº 068/2010-AJU

Processo Administrativo nº 40396560/2010

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG e MARIABENEDITARABELO COELHO.**

DATA: Goiânia, 12 de novembro de 2010.

REPRESENTANTES:

COMURG - Luciano Henrique de Castro - **PRESIDENTE**
e Valdumiro Arantes Machado Rosa Campos - **DIRETOR**
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO.

LOCADORA - Maria Benedita Rabelo Coelho -
PROPRIETÁRIA.

FINALIDADE: Locação do imóvel situado na Rua 2.013, Lt. 30,

Unidade 201, Casa 02 - Parque Atheneu; nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio de Varrição do Parque Atheneu da Regional Sudoeste.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 9.806,52 (nove mil, oitocentos e seis reais, cinquenta e dois centavos).

FORO: Goiânia-GO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DO CONTRATO N.º 143 /2010**

- 1. ESPÉCIE:** Pregão Presencial nº 318/2010
- 2. FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02.
- 3. CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** e a empresa **POLY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**
- 4. OBJETO:** Constitui objeto do presente o **Contrato de Prestação de Serviços referente à realização das Olimpíadas Escolares Etapa Nacional, na categoria de 15 a 17 anos, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial e seus Anexos.**
- 5. PRAZO:** A partir da assinatura, expirando 04 (quatro) meses, após o recebimento da primeira ordem de serviço.
- 6. PREÇO:** Valor global de **R\$ 1.070.206,80 (um milhão, setenta mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos).**
- 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2010.24.01.27.813.0039.2226.449051.00.4
- 8. Nº e data de empenho:** 0091 00, de 02.12.2010
- 9. PROCESSO:** 41738278/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS

EXTRATO DE CONTRATOS DE PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Contrato 2010	Processo nº	Prestador	Função	Programa	Valor Total	Valor Mensal	Vigência 2010	
							Início	Término
Nº 695	42458236	Talita Lemes Dias	Nutricionista	Programa de Atenção Integral a Família-PAIF	R\$ 2.200,00	R\$ 1.100,00	05 de novembro	31 de Dezembro
Nº 694	42509981	Renata Sabrina Vieira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Programa de Atenção Integral a Família-PAIF	R\$ 2.200,00	R\$ 1.100,00	05 de novembro	31 de Dezembro

Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 023/2010

1 - DATA: 01/12/2010.

2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).

3 - CONTRATADO: Comercial de Produtos Alimentícios RW Ltda.

4 - OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% ao contrato nº. 023/2010 para o fornecimento de 120.000 garrafas PET com 500ml de suco fruta sabor caju e 120.000 garrafas PET com 500ml de suco fruta sabor maracujá para atender os alunos da Rede Municipal de ensino, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial nº. 398/2009 e seus Anexos.

5 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 127.200,00 (cento e vinte sete mil e duzentos reais).

6 - PROCESSO Nº.: 39003279/2009

ERRATA

AMMA

ERRATA DO EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 010/2009

1. ESPÉCIE:	TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2009
-------------	--

2. FUNDAMENTO:	Art. 37, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666/93
3. OBJETO:	Termo Aditivo celebrado entre a AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA e a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº. 010/2009
4. PRAZO DE VIGÊNCIA:	03 (três) meses a partir da assinatura do Termo
5. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA e a DISTRIBUIDORA OLIVEIRA DE HORTIGRANJEIROS LTDA
6. PROCESSO Nº.:	30595184

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 078/2009

PROCESSO: 42243418

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: KIDEL COMERCIAL LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto retificar o Fundamento contido no 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 078/2009

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE
RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 079/2009

PROCESSO: 42243418

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: ARTES E DELICIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: O presente Termo tem por objeto retificar o Fundamento contido no 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 079/2009

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2010.

TERMO DE RESCISÃO

AMMA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 021/2010

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** autarquia pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ nº 08.931.821/0001-53, com sede nesta capital à Rua 75, nº 137, Setor Central, neste ato representado por seu Presidente **ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/GO nº 7830, portador do RG nº 548.152 SSP-GO e CPF nº 218.408.731-91, residente e domiciliado nesta capital, nos termos do artigo 27, inciso IX, da Lei Municipal nº 8.537 de 20 de junho de 2007 denominada simplesmente **AMMA**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, instituição de ensino superior, reconhecida pelo Decreto nº 47.041/59, e pela Portaria nº 1.747 de 23 de dezembro de 2009 - MEC mantida pela **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA** Associação Civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, declarada de Utilidade Pública Federal, através do Decreto de 27 de maio de 1992; Estadual, pelo Decreto - Lei Estadual nº 40 de 28 de agosto de 1969 e Municipal, pela Lei nº 4.192 de 02 de setembro de 1969, **entidade de fins filantrópicos**, conforme Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, situada à 1ª Avenida, nº 656, Setor Leste Universitário, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01587609/0001-71, nesta Capital, denominada PUC Goiás neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. WOLMIR THEREZIO AMADO** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si justo e avançado, e celebram, o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 021/2010**, nos termos e condições abaixo expostos e em consonância com o art. 79 II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Considerando que é vedada a formalização de 02 (dois) instrumentos para pagamento de uma mesma despesa ou seja o Contrato nº. 021/10 e o Termo de Pagamento nº. 009/2010:

Considerando que a contratação em tela será liquidada por meio de indenização, portanto o Termo de Pagamento é o instrumento jurídico válido para o caso em tela.

Ante o acima exposto e em consonância com a legislação

administrativa pátria, resolvem as partes rescindir o Contrato nº. 021/2010 que tem como objeto a prestação de serviços educacionais de interesse recíproco dos participantes visando possibilitar à **AMMA** a qualificação de 02 (dois) funcionários efetivos desta Agência no curso de Pós - Graduação em Perícia Ambiental.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.

Pela **CONTRATANTE**:

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JUNIOR
Presidente da AMMA

Pela **CONTRATADA**:

PROF. WOLMIR THEREZIO AMADO
Reitor da PUC-GOIAS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/RG: _____
Nome: _____ CPF/RG: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2010 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial nº 126/2010 - Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço por item, processo 40112693/2010, Resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa às empresas:

- PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - (Itens 105, 168) perfazendo o valor total de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);
- STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - (Itens 14, 18, 49, 63, 74, 82, 83, 130, 142, 150) perfazendo o valor total de R\$ 721.360,00 (setecentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais);
- TRIUNFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - (Itens 30, 32, 80, 90, 99, 108, 127, 132, 151, 174) perfazendo o valor total de R\$ 679.132,00 (seiscentos e setenta e nove mil, cento e trinta e dois reais);
- J MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - (Itens 28, 78) perfazendo o valor total de R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais);
- VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - (Itens 04, 50, 70, 77, 117, 122, 123, 128) perfazendo o valor total de R\$ 734.978,00

(setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais); • FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - (Itens 72, 73) perfazendo o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); • RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - (Itens 36, 51, 58, 68, 69, 111, 139, 158) perfazendo o valor total de R\$ 101.573,00 (cento e um mil, quinhentos e setenta e três reais); • CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - (Item 27) perfazendo o valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); • VILLIFARM MERCANTIL LTDA - (Item 93) perfazendo o valor total de R\$ 131.820,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte reais); • HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - (Item 177) perfazendo o valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais); • HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA - (Itens 37, 38, 41, 54, 152) perfazendo o valor total de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais); • HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (Itens 06, 11, 23, 31, 33, 44, 45, 55, 56, 64, 65, 76, 91, 103, 131, 133, 134, 135, 146, 147, 159, 161, 166) perfazendo o valor total de R\$ 2.442.688,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais); • PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - (Itens 113, 114) perfazendo o valor total de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais); • CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - (Item 43, 62, 66, 96, 104, 110, 116, 141) perfazendo o valor total de R\$ 223.800,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais); • UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA - (Itens 35, 61, 75, 109) perfazendo o valor total de R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais); • SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - (Itens 71, 95, 155, 157, 163, 165) perfazendo o valor total de R\$ 124.165,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais); • COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - (Itens 12, 13, 17, 40, 60, 97, 129, 136, 137, 144, 154) perfazendo o valor total de R\$ 439.299,20 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos); • PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - (Itens 16, 81, 138, 162) perfazendo o valor total de R\$ 566.170,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e setenta reais); • NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - (Itens 07, 08, 09, 48, 85, 86, 102, 118, 119, 120, 149, 150, 176) perfazendo o valor total de R\$ 974.744,00 (novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais); • PRODIET PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - (Itens 03, 20, 24, 42, 47, 101, 156, 178) perfazendo o valor total de R\$ 881.160,00 (oitocentos e oitenta e um reais, cento e sessenta reais); • DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - (Itens 10, 21, 29, 34, 39, 53, 59, 84, 94, 106, 107, 112, 121, 124, 145, 148, 153, 164, 172) perfazendo o valor total de R\$ 395.866,00 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

• Total Geral do Processo: R\$ 9.268.665,20 (nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Observações: Os itens 02, 05, 15, 19, 22, 25, 26, 46, 52, 57, 79, 87, 88, 89, 92, 98, 100, 115, 125, 126, 143, 167, 169, 170, 171, 173, 175 ficam fracassados. Os itens 01, 140 ficam desertos

Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Paulo Rassi
Secretário

AVISOS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 253/2010 (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Pregoeira Marcela Araújo Teixeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 1.768/2010 da Prefeitura de Goiânia, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 253/2010, processo n. 40620231/2010.

EMPRESAS VENCEDORAS:

BETANIAMED COMERCIAL LTDA.
Itens: 01, 02, 03, 04 e 14;

KAVO DO BRASIL INDÚSTRIAE COMERCIO LTDA.
Itens: 05, 06, 10 e 15;

DENTAL ALTA MOGIANA - COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Itens: 09 e 16;

A HOSPITALAR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
Item: 13;

Obs: Os itens 07, 08, 11 e 12 ficam CANCELADOS a pedido do órgão.

Goiânia, 02 de dezembro de 2010.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 323/2010 (Regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 723 de 17 de dezembro de 2006).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas documentais de habilitação e propostas)	13 de Janeiro de 2011
HORARIO	14:30 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras para execução de serviços referentes à Construção de uma Escola Municipal Pedrito, no Setor Jardim Colorado, nesta Capital, conforme especificações constantes dos Anexos: memorial/especificações técnicas; Planta organizacional; cronograma físico-financeiro e projetos, na forma desta Edital e nas normas da Lei nº 3.888 de 21/03/1993 e suas alterações posteriores.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº. 229 - Praça Irmãos - Poço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.
PROCESSO Nº.	41636651/2010
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Retire e acompanhe este edital no:	Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999 Torre Sul, Pátio, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (62)3524-6320 e Fax: (62) 3524-6315. * Os interessados deverão disponibilizar 1 CD ou 1 pen drive para reprodução do Edital e projetos.
------------------------------------	---

Goiânia, 02 de Dezembro de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 033/2010 (Regida pela Lei, 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123, de 17 de dezembro de 2006).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para abertura dos envelopes documentais de habilitação e propostas)	13 de Janeiro de 2011
HORÁRIO	09:30 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada em obras para execução de serviços referentes à Construção de uma Escola Municipal Padrão, no Setor Residencial Jardim do Cerrado 37, nesta Capital, conforme especificações constantes dos Anexos: memorial descritivo técnico, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, as formas deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/04/1993 e suas alterações posteriores.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº. 999- Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.
PROCESSO Nº:	4100990/2010
INTERESSADO Retire e acompanhe este edital no:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Sede da Comissão Geral de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, situada na Av. do Cerrado nº. 999 Torre Sul, Pátio, Parque Lozandes, Goiânia- Goiás, no horário das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Fone: (62)3524-6320 e Fax: (62) 3524-6315. * Os interessados deverão disponibilizar 1 CD ou 1 pen drive para reprodução do Edital e projetos.

Goiânia, 02 de Dezembro de 2010.

Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 359/2010

DATA ABERTURA: 17 de Dezembro de 2010

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de novas licenças, juntamente com o direito de atualização da versão do software, engine e base de vírus, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes - Paço

Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia- GO.

PROCESSO Nº: 40967265/2010

INTERESSADO: Cia de Processamento de Dados de Goiânia - COMDATA

Retire e Acompanhe o edital: no site
www.goiania.go.gov.br, Fone: (62)3524-6320 Fax: (62)3524-6315,
e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 03 de dezembro de 2010

Econ. Paulo Roberto Silva
Pregoeiro

Visto: Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE GOIÂNIA - CMIG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Goiânia-CMIG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno Municipal do Conselho de Goiânia, capítulo V, art. 18, convoca todos os conselheiros Titulares e Suplentes, para a Assembléia Geral que deliberará sobre a realização da Eleição da Mesa Diretora do CMIG, para o exercício de 2011, à realizar-se no dia 16/12/2010, das 16:00 às 20:00 horas, na Sede do conselho Municipal do Idoso, sito à Praça Santos Dumont, nº 185, esquina com Av. República do Líbano, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás.

Goiânia, 01 de dezembro de 2010.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2010

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CONVOCA** o servidor **ALEXANDRE EUSTÁQUIO DE ALMEIDAREZENDE - Processo nº 42272647/2010**, a comparecer perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park

Lozandes, Goiânia - GO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para tratarem de assuntos de seus interesses.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2010

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o respectivo processo, **CONVOCA** os servidores **GUSTAVO REZENDE DO NASCIMENTO - Processo nº 39831716/2010** e **GILBERTO CAETANO DE SOUZA - Processo nº 26163277/2005**, a comparecer perante a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia - GO, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para tratarem de assuntos de seus interesses.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2010.

ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO
Controlador Geral do Município
OAB-GO 17.531

COMUNICADO

SMARH

**CONCURSO PÚBLICO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

EDITAL Nº. 002/2010

COMUNICADO Nº 10/2010

**RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº. 3.915 de 28

de dezembro de 2001, bem como no Edital nº. 002/2010 da Secretaria Municipal de Educação - SME,

COMUNICA a decisão dos recursos referente ao **Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Concurso**, emitida pelo Centro de Seleção da Universidade Federal de Goiás - UFG e acatada pela Comissão de Concurso:

Nº	INSCRIÇÃO	RECURSO	PARECER
1	453882	186	Recurso não Conhecido
2	420508	184	Recurso Indeferido
3	313838	183	Recurso não Conhecido
4	458392	182	Recurso Indeferido
5	179108	181	Recurso Indeferido
6	334243	179	Recurso Indeferido
7	300314	180	Recurso não Conhecido
8	217140	178	Recurso Indeferido
9	384223	176	Recurso Indeferido
10	389234	177	Recurso Indeferido
11	450788	175	Recurso Indeferido
12	217123	119	Recurso Indeferido
13	217967	153	Recurso Indeferido
14	178152	152	Recurso Indeferido
15	448558	134	Recurso Indeferido
16	382588	135	Recurso Indeferido
17	236040	174	Recurso não Conhecido
18	272116	173	Recurso Indeferido
19	226416	172	Recurso Indeferido
20	426733	171	Recurso Indeferido
21	426733	169	Recurso Indeferido
22	223832	173	Recurso Indeferido
23	345626	167	Recurso Indeferido
24	237833	168	Recurso Indeferido
25	231782	165	Recurso Indeferido
26	285935	165	Recurso Indeferido
27	298014	164	Recurso Indeferido
28	240001	163	Recurso não Conhecido
29	240460	161	Recurso Indeferido
30	321834	162	Recurso Indeferido
31	255681	160	Recurso Indeferido
32	343048	159	Recurso Indeferido
33	268258	158	Recurso Indeferido
34	214019	157	Recurso Indeferido
35	361356	155	Recurso Indeferido
36	387863	156	Recurso Indeferido
37	371880	154	Recurso Indeferido
38	184826	151	Recurso Indeferido
39	327131	150	Recurso Indeferido
40	422452	149	Recurso Indeferido
41	448385	143	Recurso Indeferido
42	422452	147	Recurso Indeferido
43	480796	146	Recurso Indeferido
44	187267	145	Recurso não Conhecido
45	422878	144	Recurso Indeferido
46	229383	143	Recurso Indeferido
47	229481	142	Recurso Indeferido
48	325775	141	Recurso Indeferido
49	327367	140	Recurso não Conhecido
50	383707	139	Recurso Indeferido
51	195800	138	Recurso Indeferido
52	327367	137	Recurso não Conhecido
53	215112	136	Recurso Indeferido
54	226211	132	Recurso Intempetivo
55	384223	133	Recurso não Conhecido
56	349771	131	Recurso Indeferido
57	180254	130	Recurso Indeferido
58	373370	129	Recurso Indeferido
59	243434	128	Recurso Indeferido
60	320785	127	Recurso não Conhecido
61	365820	126	Recurso Indeferido
62	180882	125	Recurso não Conhecido
63	388459	122	Recurso Indeferido
64	388459	124	Recurso Indeferido
65	388459	123	Recurso Indeferido
66	328707	121	Recurso Indeferido
67	183674	120	Recurso Indeferido
68	289197	191	Recurso Indeferido
69	200360	190	Recurso Indeferido
70	261122	189	Recurso Indeferido
71	223387	188	Recurso Indeferido
72	411361	187	Recurso Indeferido
73	327867	186	Recurso Indeferido

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON ARAÚJO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMARH

CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

EDITAL Nº. 002/2010

COMUNICADO Nº 11/2010

RESULTADO DA PROVA DE REDAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº. 3.915 de 28 de dezembro de 2001, bem como no Edital nº. 002/2010 da Secretaria Municipal de Educação SME,

COMUNICA que encontra-se disponível no site www.sme.concurso.goiania.go.gov.br e na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Avenida do Cerrado n.º 999 Park Lozandes Paço Municipal, o **Resultado da Prova de Redação** conforme o subitem 9.1.5.7 do referido Edital, assim como o Boletim de Desempenho. O Resultado Preliminar do Certame será divulgado no dia 16/12/10 e quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão prestados através dos telefones 08006460156 e 3524 4028.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, aos 06 dias do mês de dezembro de 2010.

EDSON ARAÚJO DE LIMA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de

Goiânia - AMMA, processo nº 40576860, a Licença Ambiental Simplificada para Comercio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos, na Rua C-33 Qd: 18 Lt: 02 Jardim América - Goiânia-GO.

AMMA

Master Semi-Jóias Ltda (D. Ferreira e Santos LTDA) torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 42764963, a **Licença Ambiental para regularização de mini-poço já instalado** com a finalidade de abastecimento doméstico e industrial da atividade de Galvanoplastia, localizada a Rua Humaitá, Qd. 06, Lt. 06/09 Bairro Ipiranga.

AMMA

IDO - Instituto de Doenças Oculares Ltda torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 34975124, a Licença Ambiental Simplificada para Clínica de Oftalmologia sem procedimento cirúrgico situado a Rua 1124 nº 454 - eq. Com Ricardo Paranhos - Setor Marista - 74.1750-080 - Goiânia - Goiás.

AMMA

ELETRO SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 42845807, a Licença Ambiental de Instalação é Operação para fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios. Situado à estrada 117 nº 200 Lt. 425 Chácara de Recreio São Joaquim. Goiânia/GO.

AMMA

MM COMERCIO E LOCAÇÃO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, SITUADA A RUA 255 N. 359 QD 38 LT 56 SETOR COIMBRA CEP - 74.533-150, CNPJ N. 07.791.057/0001-03, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE GOIÂNIA - AMMA, PROCESSO N. 428.225-21, A LICENÇA AMBIENTAL DO TIPO SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADE DE: LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DE. INFORMÁTICA.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despacho

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Impressão e Acabamento:



PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais)
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos)
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração.
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL / 2010.....	R\$ 10,00	(dez reais)
EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	R\$ 34,00	(trinta e quatro reais)